



LEI N. 10.213.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Institui nas praças públicas, parques e áreas de lazer do Município de Maringá o programa de fomento ao xadrez denominado Xadrez na Praça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o programa de fomento ao xadrez denominado **Xadrez na Praça**, a ser realizado nas praças públicas, parques e áreas de lazer do Município de Maringá.

Art. 2.º O programa Xadrez na Praça consistirá em um conjunto de ações da Administração Municipal com o objetivo de:

I – promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças públicas do Município de Maringá;

II – promover ampla divulgação, junto à sociedade maringaense, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do programa Xadrez na Praça, a Administração Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas praças públicas municipais;

II – buscar apoios e parceiros para patrocínios de campeonatos entre os participantes da sociedade em geral;



LEI N. 10.213.

III – firmar convênios, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Maringá.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino.

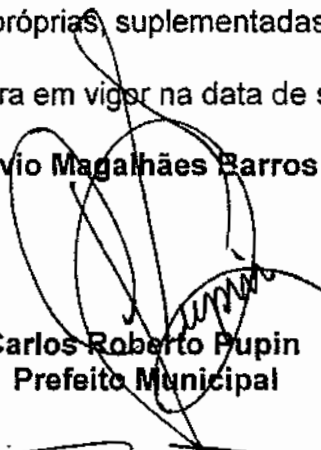
Art. 5.º Deverão ser instaladas mesas de alvenaria para a prática do jogo de xadrez nas praças, parques e áreas de lazer que venham a ser construídos no Município.

Art. 6.º A Administração Municipal disporá do prazo de 1 (um) ano para que sejam instalados os equipamentos necessários nas praças, parques e áreas de lazer já existentes no Município.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 1º de junho de 2016.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete